

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO ASSINAR CONTRATO COM O SR. ELIZEU CANDIDO DOS ANJOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EUSANCIONO A PRESENTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com o Sr. ELIZEU CANDIDO DOS ANJOS, para abate do gado vacum, destinado ao consumo da população, no matadouro de sua propriedade.
- Art. 2º - O referido contrato devera ter uma duração de 12 meses.
Parágrafo Unico: Vencido o Contrato, se houver interesse de ambas as partes, o mesmo poderá ser renovado por prazo idêntico.
- Art. 3º - Firmado o abate dos animais de que trata o artigo 1º só poderá ser feito naquele matadouro,
- Art. 4º - O Poder Executivo deverá nomear um fiscal municipal, com a finalidade precípua de atender junto ao matadouro, as exigências legais de caráter sanitário.
- Art. 5º - Toda despesa como o pessoal empregado no abate, transporte até o local de comercialização etc..., ocorrerá por conta do proprietário do matadouro, excessão feita ao fiscal municipal.
- Art. 6º - Das cláusulas contratuais, deverão também constar os seguintes itens.
- I. O senhor Elizeu Cândido dos Anjos, ficará autorizado a cobrar uma taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por cabeça de animal abatido;
- II. Da taxa referida no item anterior, Cr\$ 2,00 (dois -

cruzeiros novos, deverão ser recolhidos, semanalmente, através de guias, aos cofres municipais, como taxa de sangria.

III - O Sr. Elizeu Candido dos Anjos, ficará responsável pelo gado que lhe fôr entregue, para abate;

IV - O Sr. Elizeu Candido dos Anjos, se responsabilizará pelo transporte dos animais abatidos, até os locais de Comercialização, existentes na cidade;

V - Os proprietários de gado destinados ao abate, tem direito a assistir a matança, bem como solicitar, a verificação de seus animais que encontrarem-se em depósito.

VI - A importância de que trata o item II, deverá ser reservada para emprego na construção do matadouro Municipal, já autorizado em Lei anterior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 18/10/67.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES.

Pref. Mun.